Lei nº 653 de 17 de Setembro de 1.996.

Cria o Programa Escolar de Prevenção a Aids e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 95, VII, da Lei Orgânica Municipal de 26.07.90, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Programa de Prevenção à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - Aids.

Art. 2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, o programa de que trata o artigo anterior terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - Sinais e Sintomas;

II - descrição do agente causador;

III - formas de transmissão;

IV - medidas de prevenção

V - aspectos históricos, sociais, culturais, psicológicos e legais;

VI - recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes.

Art. 3º - É criada Comissão Multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para o programa de que trata esta lei e coordenar sua implantação.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere o artigo será constituída por representantes de entidades civis que atuem na prevenção e tratamento da Aids, entidades de classe dos trabalhadores em educação e representantes das secretarias municipais, bem como do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos, 17 de setembro de 1.996.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município.